as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (15.06.90).

Aquerique Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 293, DE 15 DE JUNHO De 1.990

"Aumenta o número de vagas do emprego de Assistente Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO' DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- O emprego de Assistente Social, constante do Anexo' II da Lei nº 429, de 31.03.87, fica aumentado em uma vaga.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (15.06.90).

Aquerique Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 294, DE 15 DE JUNHO DE 1.990

"Estabelece a forma de atualização das parcelas vencidas e vincendas do ISSQN dos contibuintes sujeitos ao recolhimento anual e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS? PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- As parcelas do Imposto Sober Serviços de Qualquer Natureza com vencimento para 20/06; 20/08; 20/10 e 20/12 do corrente exercício, a que alude o Artigo 3º da Lei nº 199/89 serão vencida em 20/02, ainda que não paga.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O critério para atualização é o ditado pela Lei nº 207/89, adotando-se a variação do índice do Bônus do Tesouro Nacional "BTN" entre o mês de fevereiro e o mês do pagamento da parcela.

ARTIGO 2º:- As parcelas não pagas correspondentes a 20/02 e 20/04 serão atualizadas tomando-se como base a variação o índice do Bônus do Tesouro Nacional "BTN" entre o mês de janeiro e o mês do pagamento da parcela.

ARTIGO 3º:- Fica a Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Finanças, autorizada a devolver, sem correção monetária aos contribuintes que já tiverem quitado as parcelas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com vencimento para 20/06 , 20/08, 20/10 e 20/12/90, a diferença que vier a ser apurada, em função da forma estabelecida por esta Lei.

§ 1º:- Para o cálculo da diferença de que trata este Artigo será aplicado o coeficiente único de 0,325 igual para todos os casos sobre o valor das parcelas recolhidas a maior independente da época em que o contribuinte reclamar a sua devolução.

§ 2º:- A devolução de que trata este Artigo deverá ser efetuada mediante a formalização de requerimento ao Setor de Tributação.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa (15.06.90)

Aguinaldo Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

C. M. C. 12